

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2026**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o procedimento extrajudicial de atualização dos assentos de registro civil do filho no caso de alteração superveniente do nome do pai ou da mãe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 70 como § 1º:

“Art. 58-A. No caso de alteração superveniente do nome do pai ou da mãe devidamente comprovada com a certidão respectiva fora das hipóteses de que trata o inciso IV do caput do art. 57 desta Lei, o novo nome será averbado nos assentos relativos ao filho mediante requerimento deste perante o oficial de registro civil com a apresentação das certidões e dos documentos necessários, independentemente de autorização judicial.”

Art. 70.....

§ 1º.....

S 2º No caso de alteração posterior do nome do pai ou da mãe dos cônjuges, aplicar-se-á o disposto no art. 58-A desta Lei.”  
(NR)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A projeto de lei altera a Lei de Registros Públicos para prever, nesses casos, a averbação extrajudicial.

A mudança do nome será feita a partir de pedido do interessado ao cartório, acompanhada de certidões e documentos necessários.

Atualmente, para corrigir o nome dos pais ou genitores, é necessária uma sentença judicial autorizando a mudança. É preciso avançar mais nesse mesmo sentido para simplificar e facilitar a alteração.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

